Quadro de pessoal

Mapa a que se refere o artigo 22.º

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
	I — Pessoal de direcção e chefia	
	A) Pessoal dirigente:	
1	Director-geral	—
4	Subdirector-geral	—
20	Director de contabilidade	—
(*a*) 1	Director administrativo	—
34	Chefe de divisão de contabilidade	—
	B) Outro pessoal de direcção e chefia:	
(*a*) 8	Director-adjunto de contabilidade	D
40	Subdirector de contabilidade	D
(*a*) 1	Chefe de secção	H
	II — Pessoal técnico superior	
8	Assessor principal	A
8	Primeiro-assessor	B
(*b*) 16	Assessor	C
24	Técnico superior principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	D, E e G
(*a*) 1	Assessor	B
	III — Pessoal técnico de contabilidade	
	A) Pessoal técnico contabilista:	
210	Perito contabilista de 1.ª classe e de 2.ª classe	E e G
210	Técnico contabilista de 1.ª classe e de 2.ª classe	H e I
–	Técnico contabilista estagiário	J
	B) Pessoal auxiliar de contabilidade:	
120	Auxiliar de contabilidade principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	J, K e L
	IV — Pessoal técnico de informática	
1	Analista de aplicações de 1.ª classe e de 2.ª classe	E e G
2	Programador de aplicações principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe e programador	D, E, G e H
–	Programador estagiário	I
1	Controlador-chefe	I
2	Controlador de trabalhos principal e controlador de trabalhos	K e L
–	Controlador de trabalhos estagiário	N
43	Operador principal e operador	I e J
–	Operador estagiário	L
2	Monitor	I
12	Operador de registo de dados principal e operador de registo de dados	K e L
–	Operador de registo de dados estagiário	N
	V — Pessoal administrativo e técnico-profissional	
(*a*) 10	Segundo-oficial	L
(*a*) 19	Operador de microfilmagem principal e de 1.ª classe	J e L
(*d*) 25	Arquivista de 1.ª classe e de 2.ª classe	N e Q
(*a*) (*c*) 82	Escriturário-dactilógrafo principal	N
2	Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	O, Q e S
9	Auxiliar administrativo principal	Q
30	Auxiliar administrativo de 1.ª classe e de 2.ª classe	S e T
1	Motorista de ligeiros principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	M, O e Q
	VI — Pessoal auxiliar	

(*a*) A extinguir quando vagarem.

(*b*) De entre estes lugares, dois são preenchidos pelos assessores económico e jurídico em exercício de funções à data da entrada em vigor do presente diploma, tendo em vista o disposto no n.º 2 do artigo 21.º e no n.º 2 do artigo 7.º deste decreto.

(*c*) Sete destes lugares referem-se a funcionários adidos já integrados na Direcção-Geral.

(*d*) Quinze destes lugares extinguir-se-ão quando vagarem.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Portaria n.º 108/87

de 18 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 61/86, de 25 de Março, e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 63/86, de 25 de Março:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio, aprovar o seguinte:

1.º Os preços limiares de importação, por tonelada, das farinhas de trigo ou de mistura de trigo e centeio, das farinhas de centeio, das sêmolas de trigo-duro e das sêmolas de trigo-mole são os seguintes:

Farinhas de trigo ou de mistura de trigo e centeio	75 620$00
Farinhas de centeio	63 115$00
Sêmolas de trigo-duro	96 965$00
Sêmolas de trigo-mole	82 000$00

2.º É revogada a Portaria n.º 669/86, de 8 de Novembro.

3.º Esta portaria produz efeitos a partir de 15 de Dezembro de 1986.

Ministérios das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio.

Assinada em 15 de Dezembro de 1986.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe.* — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *António Amaro de Matos,* Secretário de Estado da Alimentação. — Pelo Ministro da Indústria e Comércio, *Jorge Manuel Águas da Ponte Silva Marques,* Secretário de Estado do Comércio Interno.